



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Processo nº 007/2019/CPL/INEX

Natureza: Administrativo.

Assunto: Parecer.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Inexigibilidade de licitação, situações possíveis de contratação direta. Adequação a previsão legal contida nos artigos 13 e 25 da Lei. 8.666/93

1. RELATÓRIO:

O Senhor Secretário Municipal de Administração expressa a necessidade e, justifica a contratação de Serviço Técnico Especializado de Assessoria e Consultoria Tributária para verificação, análise e acompanhamento dos serviços públicos dentro dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente com relação ao acompanhamento e monitoramentos da apuração dos haveres; prestação de informação; assessoria na lavratura dos atos de infração e representação judicial (acompanhamento e assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas), no município de Tamboril do Piauí/PI.

A Senhora Prefeita Municipal encaminha a solicitação para a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis, que expressa a necessidade de análise e parecer desta Assessoria Jurídica sobre o argumento de tratar-se de possibilidade de contratação direta sobre o manto da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, da Lei das Licitações, por se tratar da contratação de profissionais especializados para realização de assessoria e consultoria tributária necessária ao acompanhamento e aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados pelo município na área tributária e fiscal.

2. ASPECTO LEGAL:

No tocante ao aspecto legal, parece-nos valiosa a contribuição oferecida pelo augusto doutrinador na área licitatória que é Jose dos Santos Carvalho Filho, “in Manual de Direito Administrativo “ . Lúmen Júris Editora, 14º Ed. Rio de Janeiro, p. 195 , quando prescreve:

“O conceito de licitação significa o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da administração pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados , com dois objetivos – a celebração do contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico , artístico ou científico.

Portanto, o processo licitatório é o meio técnico colocado a disposição do Administrador Público para contratação de bens e serviços que asseguram maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

“Os casos de dispensa, leia-se inexigibilidade, neste caso, são aqueles que havendo possibilidade de licitação, uma circunstância relevante autoriza a discriminação. Portanto ocorre apenas, quando há impossibilidade de realizar qualquer forma de licitação”.

No caso em apreço denota-se a necessidade da contratação de um Serviço Técnico Especializado de assessoria e consultoria tributária.

O art. 25 da Lei 8.666/93, assim preceitua:

Art. 25 “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

I - omissis;

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa Lei, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o artigo 13 da referida lei assim preceitua:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especialmente os trabalhos relativos a:

I - Omissis;

II - Omissis;

III - Assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras ou Tributárias.

Da análise dos artigos 13 e 25, pode-se concluir pela possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais de reconhecida capacidade técnica, que se orienta pelo interesse geral, objetivando contratar com o particular melhor qualificado, em melhores condições e para obter o melhor resultado possível.

No caso sob análise justifica-se a contratação direta dos profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria tributária desde que ocorra o cumprimento das exigências legais, no caso a impossibilidade de competição, a singularidade, a especialização e a notoriedade.

A licitação designa-se a selecionar um particular para ser contratado pela Administração. Selecionar significa mais de uma opção. Ocorre que em certos casos existe a impossibilidade de competição. Uma hipótese impossibilidade de competição consiste nas características do mercado, embora possam existir vários profissionais no mercado poucos tem o conhecimento necessário para a realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Já a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

3. PARECER:

Desta forma, estando presentes os pressupostos acima mencionados pode a Administração Pública contratar diretamente os serviços profissionais especializados para satisfação dos interesses públicos.

Quanto aos aspectos contratuais, a Administração está vinculada à determinação do artigo 54, §2º c/c com o artigo 66 da Lei. 8.666/93, que preceitua:

Art 5 (....);

§ 2º - Os contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta”.

Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Com relação a Minuta do Contrato apresentado, entendemos que o mesmo atende os requisitos legais e obedece os princípios básicos da Administração, podendo ser firmado o contrato nos termos propostos.

A vista do exposto, opinamos no sentido da contratação do Profissional especializado em virtude da comprovada especialização técnica e notório conhecimento sobre a matéria, haja vista ser de fundamental importância para as receitas do município, sendo, por si só, motivos suficientes para justificar a contratação direta, uma vez que os serviços prestados por estes são especializados e atendem os interesses urgentes da Administração.

Na certeza de que a inexigibilidade de licitação está de acordo com o artigo 26 da Lei. 8.666/93, submetemos este parecer para análise e homologação da autoridade competente.

É o parecer, smj.

Tamboril do Piauí/PI, 25 de Fevereiro de 2019

Assessor Jurídico do município de Tamboril do Piauí/PI.